

LEI Nº 3.517/2010

“ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.333/2003, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003, COM ATENÇÃO À LEI Nº 3.162/2008 QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.147/2008 DE 04/07/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CÁSSIO LUIZ FREITAS MOTA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Acresce artigo à Lei nº 2.333/03, de 31 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

Art. 26-A. Os tabeliães e escrivães deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos e acrescidos deles.

Parágrafo único. O valor do imposto destacado na forma do *caput* não integra o preço do serviço.

ART. 2º - Fica acrescido o § 4º ao artigo 26 da Lei 2333/03, de 31 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

§ 4º - Os serviços previstos no item 20 e 20.1, da Lista de Serviços que consta no § 1º do artigo 21, no percentual de 2% (dois por cento) para o exercício de 2011, sofrendo majoração gradativa de 1% (um por cento) ao ano, até atingir o limite de 4% (quatro por cento).

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 10 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**CÁSSIO LUIZ FREITAS MOTA
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

**TEREZA VALÊNCIA MOREIRA
Coordenadora de Gabinete do Prefeito**